



**ESTADO DA PARAÍBA  
TRIBUNAL DE CONTAS  
PROCURADORIA GERAL**

**PARECER Nº: 01904/10**

**PROCESSO TC Nº: 04749/06**

**ORIGEM: Fundo de Desenvolvimento da Cultura - FUNDESC**

**ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício 2001**

**CONTAS ANUAIS. FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA. PRESTAÇÃO DE CONTAS COM ATRASO. FALHA FORMAL. RECOMENDAÇÃO. REGULAR.**

Tratam os presentes autos da análise da Prestação de Contas do Fundo de Desenvolvimento da Cultura, relativa ao exercício financeiro de 2001, na gestão do **Sr. Hélio Roberto de Luna**.

A Auditoria, fls. 108/113, constatou **a apresentação fora do prazo da prestação de contas do exercício de 2001**.

Notificado, o interessado deixou escoar o prazo sem apresentar defesa.

**É O RELATÓRIO. PASSA-SE A OPINAR.**

A falha detectada é de carácter formal, não havendo indícios de dolo ou má-fé, razão pela qual deve ser relevada, ensejando recomendações no sentido de que se proceda à prestação de contas de forma regular, completa e tempestiva.

Diante do exposto, esta Procuradoria **OPINA** pela (o):

- **Regularidade** da prestação de contas do Fundo de Desenvolvimento da Cultura, exercício de 2001;
- **RECOMENDAÇÃO** ao atual Responsável no sentido de evitar a reincidência da impropriedade apurada nestes autos.

É o parecer, S.M.J.

João Pessoa, 08 de novembro de 2010.

**ANA TERÊSA NÓBREGA**

Procuradora do Ministério Público de Contas